

GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 13076/2013, de 08.02.2013 e Portaria nº 162/2017, de 14.12.2017, e de acordo com o Processo nº P118823/2020; RESOLVE de acordo com o artigo 47, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, com nova redação dada pela Lei nº 6.901/1991, de 25.06.1991, averbar o tempo de serviço prestado ao(a) INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA e IRACEMA INDÚSTRIA DE CAJU LTDA, empresa privada, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do(a) servidor(a) VANESSA CASTRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 22948-01, Nutricionista, lotado(a) na Secretaria Municipal da Saúde, no(s) período(s) de 13.05.1992 a 10.05.1993 e de 20.05.1993 a 16.06.1996, no total de 1.480 dias, ou seja, 04 anos e 20 dias de serviço, conforme certidão expedida pelo INSS. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 02 de março de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 0036/2021 - SEPOG, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas a serem adotadas no âmbito dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em razão do restabelecimento da Política de Isolamento Social Rígido como medida de enfrentamento à COVID – 19, na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, previstas na Lei Complementar 0176/2014 e no Decreto n. 13.826/2016, em especial a de planejar, coordenar, articular, gerenciar e controlar as ações de gestão municipal, contribuindo para a qualidade da vida urbana, da prestação de serviços públicos visando à efetividade e qualidade na prestação dos serviços públicos do Município; CONSIDERANDO que, para conter a tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo Coronavírus, as autoridades da saúde recomendam a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual e municipal de saúde, em Fortaleza; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 14.941, de 04 de março de 2021, que restabeleceu, no Município de Fortaleza, a Política de Isolamento Social Rígido como Medida de enfrentamento à COVID – 19. RESOLVE: Art. 1º - Dispor medidas a serem adotadas em razão do restabelecimento da Política de Isolamento Social Rígido como medida de enfrentamento à COVID – 19, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no período de 0:00h (zero hora) do dia 05 de março de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 18 de março de 2021, em cumprimento ao Decreto n. 14.941, de 04 de março de 2021. Parágrafo único. As portarias já expedidas pelos respectivos órgãos e entidades municipais devem observar as regras estabelecidas nesta Portaria. Art. 2º - O funcionamento dos órgãos e entidades municipais somente poderá ocorrer por trabalho remoto, ressalvados os serviços públicos essenciais e as atividades públicas para as quais o trabalho remoto seja inviável. § 1º - O controle do ponto será feito por ponto web, excepcionados os casos previstos no caput, para os quais se aplica a biometria. § 2º - O protocolo de documentos, incluídos os processos administrativos, oriundos de órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, só se dará no Sistema de Protocolo Único – SPU virtual. § 3º - Para os documentos de órgãos/entidades externos à estrutura administrativa municipal, devem ser priorizados os meios eletrônicos existentes. § 4º - O atendimento ao público somente será realizado por meio eletrônico, telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail institucional, ou outras ferramentas eletrônicas de comunicação, salvo quanto aos serviços públicos essenciais e as atividades públicas para as quais o trabalho remoto seja inviável. Art. 3º - Aplica-se o regime de trabalho remoto, inclusive, para as atividades relacionadas a gestão orçamentária, gestão fiscal e financeira, gestão de pessoal, licitações, serviços e infraestrutura de comunicação e tecnologia da informação, perícia médica, previdência e saúde do servidor, no âmbito dos órgãos e entidades pertencentes à estrutura administrativa municipal. § 1º - As atividades que, na entrada em vigor desta Portaria, estavam sujeitas ao regime de trabalho presencial deverão se submeter ao regime de trabalho remoto, salvo os serviços públicos essenciais e as atividades públicas para as quais o trabalho remoto seja inviável. § 2º - A implementação do regime de trabalho remoto não se constitui direito dos colaboradores da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Art. 4º - Devem ser fortalecidas pelos órgãos e entidades municipais as iniciativas voltadas a: I - utilização de sistemas informatizados, telefone, email, aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e demais tecnologias disponíveis; II - realização de reuniões virtuais; III - acompanhamento e monitoramento das atividades executadas; IV - disponibilidade de equipamentos e mobiliário para os colaboradores em trabalho remoto, mediante assinatura de termo de responsabilidade. Parágrafo único. Os órgãos pertencentes à estrutura administrativa da SEPOG, dentro de suas competências e atribuições legais, prestarão o suporte técnico necessário aos demais órgãos e entidades municipais por meio de todos os canais existentes. Art. 5º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar presencialmente na Prefeitura Municipal de Fortaleza devem observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos órgãos e entidades, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança, em observância à legislação aplicável. Art. 6º - Os órgãos e entidades municipais deverão consolidar os dados obtidos por meio do acompanhamento e monitoramento das atividades executadas em trabalho remoto, bem como os resultados e benefícios obtidos para a unidade administrativa, para posterior envio à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma a ser estabelecida. Art. 7º - É dever dos dirigentes dos órgãos e entidades municipais submeter casos omissos e situações excepcionais para análise e definição conjunta com a SEPOG. Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 05 de março de 2021. **Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO EXTRATO DE ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME, A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG, A(O) CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFANOR/WYDEN E O(A) ESTAGIÁRIA(O) ABAIXO SUBSCRIT(A). OBJETO: CONCESSÃO DE ESTÁGIO NA MODALIDADE CURRICULAR, NÃO OBRIGATÓRIO E REMUNERADO AO(À) ESTUDANTE DE NÍVEL SUPERIOR COMO INCENTIVO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL, TEÓRICA E PRÁTICA. PRORROGAÇÃO: 10/02/2020 a 09/02/2021. RECURSOS: PRÓPRIOS DA CONCEDENTE. ASSINAM O PRESENTE TERMO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME – CONCEDENTE, REPRESENTANTE DA CONCEDENTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG – INTERVENIENTE, REPRESENTANTE DA INTERVENIENTE, CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFANOR/WYDEN – CONVENIADA, REPRESENTANTE DA